

**ANEXO III**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO INTEGRADA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

**CONTRATANTE**

**A CEASA-GO** - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Diretor de Operação e Estratégia de Mercado, xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF.: xxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade xxxx, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Diretor Administrativo e xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF.: xxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/GO sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Goiânia-Goiás, resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de sistemas informatizados de gestão integrada e controle, principalmente quanto à abertura de processos, entrada dos produtores e produtos, englobando cessão de uso, licenciamento de uso de sistemas integrados com os respectivos serviços de implantação do sistema, que na forma abaixo entre si celebram, **com fundamento no processo administrativo nº 201900057001312**, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e, subsidiariamente, **Lei Federal nº 13.303/2016**, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Termo de Referência, e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste – na forma Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, decorre do **Pregão Eletrônico Nº 001/2020**, devidamente homologada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pela Presidência da CONTRATANTE (fl. \_\_\_); tudo constante do Processo nº **201900057001312**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

## **02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO**

**02.1** – Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão integrada, controle e fiscalização permitindo realizar o controle efetivo da movimentação de produtores e produtos e a tomada de decisões operacionais e estratégicas dentro do CEASA-GO, principalmente quanto à abertura de processos, entrada dos produtores e produtos, englobando cessão de uso, licenciamento de uso de sistemas integrados com os respectivos serviços de implantação do sistema, treinamento dos usuários (transferência de conhecimento de uso da solução), importação dos bancos de dados, parametrização, suporte e serviço de manutenção de acordo com as especificações do termo de referência, especificamente quanto à gestão e armazenamento de dados, treinamento de pessoal, parametrização, emissão de documentos 100% eletrônicos e utilização de assinaturas eletrônicas sem necessidade de certificados digitais; acesso via web com sistema de interação em tempo real e com total integração com as base de dados e de informações; interface por inteligência artificial, além de permitir o acesso por dispositivos móveis.

## **03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO**

**3.1.** Os valores contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato no que diz respeito ao reajuste previsto no Art. 81º, § 7º, Lei Federal nº 13.303/2016, podendo, após esse período, ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM-FGV, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico/financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela CEASA.

**3.2.** Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

Pregão Eletrônico nº 002/2020

**03.2.1** - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**03.2.2** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 03.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**03.2.3** - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**03.2.4** - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**03.2.5** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**03.6** – Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

**03.6.1** - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**03.6.2** - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**03.6.3** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**03.6.4** - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de

fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**03.6.5** - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**03.6.6-** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**03.6.7** – Para apreciação de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, hipótese prevista no § 6º, Art. 81, Lei Federal nº 13.303/2016, a contratada deverá apresentar documentos hábeis a comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, discriminando em planilhas de custos e comprovando mediante apresentação de notas fiscais de entrada/saída, tabelas de preços/tarifas geridas por órgãos oficiais, Decretos, Leis e outros elementos suficientes à comprovação inequívoca da motivação do pleito.

**04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.**

**04.1 – VALOR:**

O valor total da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx )** sendo valor mensal **R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_, acostada à fl.

**04.1.1 – Discriminação:**

LOTE ÚNICO				
DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE	UND	UNT R\$	VALOR ANUAL R\$
Locação de sistema informatizado de gestão integrada, controle e fiscalização, conforme Termo de Referência	12	Mês	xxx	xxxxxx

**04.1.1** – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**04.2 – DOTAÇÃO/RECURSOS:**

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.113.0353: serviços técnicos profissionais
Conta:	Caixa Econômica Federal Agência: 4204 Operação: 003 Conta: 00000126-5
Valor R\$:	R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx
Objeto:	Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação

**04.2.1** – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Fonte de Recursos: **Recursos próprios**

**05. CLÁUSULA QUINTA**

**MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**05.1** – Os serviços serão medidos de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

**05.2** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária ou cheque, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**05.2.1** – Relatório emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**05.2.2** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**05.2.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**05.2.3.1** – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**05.2.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**05.2.5** – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

**05.2.6** – Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviço, exceto para o município de Goiânia.

**05.2.6.1** – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**05.2.6.2** – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo gestor do contrato.

**05.2.6.3** – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

**05.3** – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**05.3.1** – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

**05.3.2** – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

**05.4** – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

#### **05.6 – REAJUSTAMENTO:**

**05.6.** – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**05.6.1** – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

**05.6.1.1** – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

**05.6.1.2** – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

**05.6.2** – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**05.7** – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

### **07. CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS**

**07.1** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

**07.2** – Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

**07.4** – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.

8. **CLÁUSULA OITAVA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

**08.1** – A **CONTRATADA OBRIGA-SE** a seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Termo de Referência (fls. \_\_\_/\_\_\_), especialmente:

**8.1.1** - Não subcontratar total ou parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

**8.1.2** - Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

**8.1.3**- O descumprimento do previsto neste, sujeitará a **CONTRATADA**, a critério da CEASA, às penalidades previstas neste, inclusive, a imediata rescisão contratual.

**8.1.4** - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a CEASA ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

**8.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

**8.1.6**- Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CEASA ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

**8.1.7**- Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

**8.1.8**- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

**8.1.9** - Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da CEASA.

**8.1.10** - Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão a CEASA para a execução dos serviços.

**8.1.11-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.1.12-** Atender as solicitações da CEASA quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme preconizado neste Termo de Referência.

**8.1.13-** Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito — CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

**8.1.14-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

## **8.2 - Caberá ao CONTRATANTE:**

**8.2.1** - Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços.

**8.2.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

**8.2.3-** Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.

**8.2.4-** Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**8.2.5-** Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

**8.2.6-** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**8.2.7** - Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

**8.2.8-** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

**8.2.9** - Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;

**8.2.10** - Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

**8.2.11** - Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

**8.2.12** - Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

**8.2.13** - Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

## **09. CLAÚSULA NONA**

### **FISCALIZAÇÃO**

**09.1** – Caberá à CONTRATANTE, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

**09.1.1** – A CEASA-GO indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual no 17.928/2012.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO RECEBIMENTO**

**10.1** – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA, , após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**10.1.1** – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita da contratada;

**10.1.2** – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **MULTAS E SANÇÕES**

**12.1** – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**12.2** – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

**12.3** – Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**12.4** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

**12.4.1** – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.4.2** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;

**12.4.3** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

**12.5** – A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

**12.5.1** – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6** – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**12.6.1** – 6 (seis) meses, nos casos de:

Pregão Eletrônico nº 002/2020

**12.6.1.1** – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**12.6.1.2** – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**12.6.2** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**12.6.3** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

**12.6.3.1** – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**12.6.3.2** – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**12.6.3.3** – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**12.6.3.4** – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**12.7** – A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**12.8** – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**12.9** – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA**  
**TERCEIRA**

**RESCISÃO**

**13.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido:

**13.1.1** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**13.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**13.1.3** – judicial, nos termos da legislação;

**13.2** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.3.1** – Devolução da garantia;

**13.3.2** – Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**13.3.3** – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA**  
**QUARTA**

**TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**14.1** – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**14.2** – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA**  
**QUINTA**

**REGISTRO E FORO**

**15.1** – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

**15.2** – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

**15.3** – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

**ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA**, em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX  
Representante legal e responsável técnico da **CONTRATADA**

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS E A EMPRESA ..... VINCULADO AO CONTRATO RELIZADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020 PROCESSO Nº XXXX CELEBRADO ENTRE AS PARTES.**

A EMPRESA .....com sede na ....., nº....., CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado(a), .....(a), portador da cédula de identidade RG. n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, abaixo firmado, assume o compromisso de: Manter por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, todas as informações a que tenha acesso **em função do Contrato nº.XXX/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2020, Processo nº XXX**, assinado em .../.../2015, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos no presente contrato, comprometendo-se a:

- i. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- ii. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados;
- iii. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado;
- iv. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência

de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Para os propósitos deste TERMO entende-se como **“Informações confidenciais”** toda e qualquer informação revelada durante o período de prestação de serviços, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

A CONTRATADA, com a assinatura deste TERMO, declara ciente de todas as sanções judiciais (responsabilidade civil e criminal) que poderão advir, pelo seu descumprimento.

..... de ..... 2020.

**EMPRESA**

**1. TESTEMUNHA 2. TESTEMUNHA**